



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de outubro de 2023
(OR. en)

10737/23

LIMITE

CORLX 599
CFSP/PESC 875
RELEX 746
MAMA 87
COARM 147
CONUN 152
FIN 652

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/44
que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia e que revoga o Regulamento (UE) n.º 204/2011¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.ºs 2 e 6,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 12 de 19.1.2016, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de janeiro de 2016, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2016/44.
- (2) Nos termos do artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2016/44, o Conselho reexaminou a lista de pessoas e entidades designadas constante do anexo III do referido regulamento.
- (3) O Conselho considera que deverão ser suprimidas as entradas relativas a duas pessoas e uma entidade, e que deverão ser mantidas as medidas restritivas contra todas as outras pessoas e entidades, nas listas constantes do anexo III do Regulamento (UE) 2016/44. Além disso, os elementos de identificação relativos a uma pessoa deverão ser atualizados.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2016/44 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (UE) 2016/44 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

O Regulamento (UE) 2016/44 é alterado do seguinte modo:

1) No anexo III (“Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos referidos no artigo 6.º, n.º 2”), a parte A (“Pessoas”) é alterada do seguinte modo:

a) A entrada 8, relativa a HOUEJ, Mohamad Ali, passa a ter a seguinte redação:

"9.	HOUEJ, Mohamad Ali	Ministro da Economia e do Comércio do Governo de Unidade Nacional da Líbia Data de nascimento: 1949 Local de nascimento: Al-Azizia (próximo de Trípoli)	Ministro da Indústria, da Economia e do Comércio do governo do coronel Qadhafi. Estreitamente associado ao antigo regime de Muammar Qadhafi.	21.3.2011”;
-----	-----------------------	--	---	-------------

b) A entrada 12, relativa a MANSOUR, Abdallah, é suprimida;

c) A entrada 14, relativa a QADHAF AL-DAM, Sayyid Mohammed, é suprimida;

2) No anexo III (“Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos referidos no artigo 6.º, n.º 2”), parte B (“Entidades”), a entrada 16, relativa a Baroque Investments Limited, é suprimida.